

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

00048

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

25/02/2013 MEDIDA PROVISORIA Nº 606	DE 18/02/2013
Otavio Leite (PSDB/R5)	n.° do prontuário 316
1 □ Supressiva 2. □ substitutiva 3. □ modificativa 4. □ aditiva	5. 🗆 Substitutivo global
Página Artigo Parágrafos Inciso TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	alínea
O Art. 1.º da Medida Provisória n.º 606, de 18 de fevereiro de 2013, passa a vigorar acrescido da alínea C, com a seguinte redação:  "Art. 1º	
<u>L-</u>	
a)	
b)	
c) ao Setor do Turismo Receptivo, tais como: hotéis, operadoras de turismo, agências de viagens, organizadores de eventos, centros de convenções, companhias aéreas, e outras afins, que exerçam atividades na atração e captação de turistas estrangeiros para o Brasil, nas atividades específicas de fomento à exportação, chanceladas pelo Ministério do Turismo."	
JUSTIFICATIVA	
A presente Medida Provisória autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.	
Nesse sentido, é oportuno dotar o setor do turismo receptivo dos mesmos incentivos, em reconhecimento à importância da indústria turística para a geração de divisas ao Brasil. O turismo receptivo caracteriza-se também como uma forma de atividade exportadora, pois os recursos estrangeiros são trazidos para o Brasil.	
O turismo é uma das atividades mais relevantes da economia nacional, em virtude da sua capacidade de criação e de manutenção de postos de trabalho, de geração de renda e de indução ao desenvolvimento. Assim, seria mais do que justo incluir o setor do turismo receptivo como um dos beneficiários tratado pela presente Medida Provisória.	
PARLAMENTAR	
Deputado Otavio Leite	
Zopatado Otavio Leite	